

ACÓRDÃO Nº 9533/2017 – TCU – 2ª Câmara.

1. Processo TC 026.631/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)
 - 3.2. Responsáveis: Caritas Brasileira (33.654.419/0008-92); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rita de Cassia Correa Camargo Costa (74878/OAB-MG) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso.
 - 8.2. José Robério Alves de Almeida (133156/OAB-MG), representando Caritas Brasileira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em desfavor da Senhora Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad-MG), no período de 11/5/1999 a 6/2/2001, em virtude da não comprovação da execução do objeto pactuado nos Contratos 065/1999, 141/1999 e 163/1999, firmados com a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/99, celebrado entre a SPPE/MTE e a Setascad-MG, para a execução de atividades de qualificação profissional inseridas no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfôr);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

 - 9.1 excluir a entidade Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais da relação processual destes autos, com fundamento no disposto no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os termos do art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 71/2012;
 - 9.2. julgar irregulares as contas da Senhora Maria Lúcia Cardoso, com fundamento no art. 1º; 16, inciso III, alínea “b”; 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c com os art. 1º, inciso I e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.3. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego de que o critério inadequado utilizado na quantificação do dano decorrente das irregularidades ocorridas na execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/99, celebrado com a extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad-MG), bem como o longo período de 13 (treze) anos que o ministério levou para instaurar e concluir a fase interna da Tomada de Contas Especial, objeto do TC 026.631/2013-0, inviabilizaram quantificar o real dano decorrente da inexecução parcial das ações de educação previstas nos Contratos 065/1999, 141/1999 e 163/1999, firmados entre a Setascad-MG e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.
 - 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.
10. Ata nº 40/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9533-40/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral